



Publicação no D O E
n. 32555 p. 23
de: 14 / 05 / 13
P. DIVERSAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 079/2013	
INTERESSADO:	Stephanie Lopes de Araújo
ASSUNTO:	Concessão de passagem aérea internacional, a fim de possibilitar a realizar o curso de Engenharia Elétrica na Universidade Flórida Institute of Technology, na Flórida/EUA.
PROCESSO:	1071/2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta formulada pela discente Stephanie Lopes de Araújo, por meio da qual solicita bolsa de estudo para custear sua participação no curso de Engenharia Elétrica na Universidade Flórida Institute of Technology, na Flórida/EUA;

b) o parecer da Diretoria Técnico-Científica, favorável à concessão de 1 (uma) passagem aérea, em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I. atualmente a FAPEAM não dispõe de editais ou programas vigentes que atendam a demandas de bolsa para o Exterior;

II. em casos homólogos, a FAPEAM tem apoiado, por meio de concessão de passagem aérea internacional, a formação de estudantes aprovados em Instituições estrangeiras para desenvolverem estudo em áreas estratégicas para o Estado do Amazonas;

III. a importância de apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos que tenham qualificação avançada em áreas de atuação como as das Engenharias, para atuarem no Estado do Amazonas,

DECIDIU:

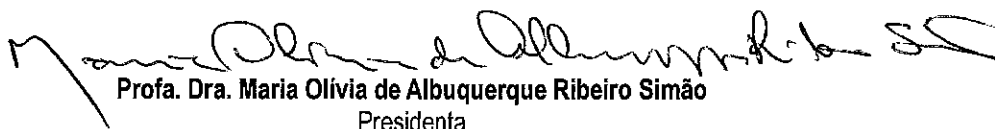
I CONCEDER, em caráter excepcional, 1 (uma) passagem aérea no trecho Manaus/Flórida/Manaus, possibilitando à discente **Stephanie Lopes de Araújo**, realizar o curso de Engenharia Elétrica na Universidade Flórida Institute of Technology, na Flórida/EUA.

II CONDICIONAR a concessão do benefício à assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela requerente, bem como à apresentação dos demais documentos necessários para a aquisição do bilhete de passagem, dentro dos prazos estabelecidos pela FAPEAM, sob pena de cancelamento do benefício.

III FIXAR o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o retorno da requerente à Manaus para a prestação de contas da passagem concedida.

IV INDEFERIR o pedido de concessão de bolsa de estudos, uma vez que a FAPEAM não dispõe de editais ou programas que atendam demandas dessa natureza.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 3 de maio de 2013.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


MSc. Severina de Oliveira dos Reis
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira